LEI ORDINÁRIA Nº 1392

de 20 de dezembro de 2023

"Autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para o fim de construção, operação, administração, manutenção e exploração comercial de Centro de Diagnóstico por Imagens: área de terras com 1.819,00 m², localizada na Avenida Dezesseis, nesta cidade, destacada de uma área maior, matriculada no Registro de Imóveis de Chapadão do Sul, MS, sob nº 1911.*

Art. 2º *A concessão de uso de bem público será onerosa precedida de obra pública e com prazo de vinte anos.*

Parágrafo único. Caso o imóvel receba destinação diversa da especificada nesta Lei ou se ocorrer desvirtuamento de seu uso, este retornará imediatamente à posse do Município de Chapadão do Sul/MS.

Art. 3º *Finda a concessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou à retenção em favor do Concessionário, ou de seu eventual sucessor, todas as construções, benfeitorias e instalações existentes no imóvel, assegurado ao Município, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causadas.*

Art. 4º *A concessionária deverá observar e cumprir o conceito arquitetônico constante no certame licitatório.*

Art. 5º *A concessão de uso do bem público municipal descrita nesta Lei será feita sem ônus tributário com relação aos encargos relativos à construção do prédio do Centro de Diagnóstico por Imagens, incidindo sobre os demais, não sendo permitida sua cedência ou transferência para terceiros.*

Art. 6º *A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.*

§ 1º As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se a edificação construída, tornando-se propriedade do Município de Chapadão do Sul/MS, sem direito a retenção ou indenização.

§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido e da edificação construída.

Art. 7º *A remuneração da Concessionária poderá ser proveniente de receitas públicas (atendimento ao Município) ou privadas.*

Art. 8º *A concessão de uso de bem imóvel público municipal de que trata esta Lei poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante distrato e/ou modificação, além de rescisão unilateral por iniciativa da Administração Pública Municipal, fundamentadas em razão de situações supervenientes abarcadas pelo interesse público.*

Art. 9º *As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.*

Art. 10 *As demais disposições serão estabelecidas através de Edital.*

Art. 11 *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Chapadão do Sul - MS, 20 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1392/2023 - 20 de dezembro de 2023

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em